

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PROJETO DE LEI Nº 2.047, DE 2023

Altera o art. 106 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre o reconhecimento da qualidade de segurada especial da mulher.

Autora: Deputada MARUSSA BOLDRIN.

Relatora: Deputada LÊDA BORGES.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.047/2023, de autoria da Deputada Marussa Boldrin (MDB-GO), altera o art. 106 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe do Plano de Benefícios da Previdência Social, para dispor sobre o reconhecimento da qualidade de segurada especial da mulher.

Apresentado em 20/04/2023, o Projeto de Lei em tela foi distribuído para a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em 12/06/2023.

Em 11/08/2023, recebi a honra de ser designada como Relatora do Projeto de Lei nº 2.047/2023.

A matéria sujeita-se a regime de tramitação ordinária e à apreciação conclusiva pelas Comissões.

Não foram apresentadas outras proposições ao Projeto original.

Ao final do prazo regimental, não foram apresentadas, nesta Comissão, emendas ao Projeto.

É o Relatório.



II - VOTO DA RELATORA

A iniciativa da nobre Deputada Marussa Boldrin (MDB-GO) merece elogios e necessita ser analisada com muita importância e atenção pelas parlamentares que atuam na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher. Trata-se de um avanço central para a vida e o reconhecimento das mulheres que, durante toda a sua vida, trabalharam no campo.

Nesse sentido, o Projeto de Lei nº 2.047/2023 acrescenta parágrafo único, no artigo nº 106, da Lei que dispõe sobre os Planos e Benefícios da Previdência Social, para determinar que a “qualificação da mulher como ‘do lar’, ‘dona de casa’, ‘doméstica’ ou outras similares”, em documentos apresentados à Previdência, **não impedirá o reconhecimento de sua qualidade de segurada especial.**

Como é sabido, muitas mulheres brasileiras que passaram a vida inteira trabalhando na lavoura, em todas as suas etapas, desde a plantação, capinação e colheita, não obtêm o Direito à Aposentadoria pelo singelo argumento de que, em determinados documentos apresentados à Previdência, consta a menção de que elas seriam “do lar”, “dona de casa”, “doméstica” ou outras expressões similares.

Em flagrante contraste, os homens se beneficiam, pela simples qualificação de esposo ou pai, do enquadramento enquanto trabalhadores rurais, o que franquia apenas aos homens o acesso exclusivo a todos os benefícios previdenciários definidos em Lei. Uma flagrante injustiça que precisa ser corrigida, de maneira urgente, por esse Parlamento.

Como apontou a nobre Deputada Marussa Boldrin (MDB-GO), o fato de as mulheres não serem qualificadas como trabalhadores rurais, em alguns documentos, reflete, sobretudo, uma visão machista do papel social exercido pelas mulheres que trabalham no campo. Essa **visão preconceituosa não espelha a dura realidade da dupla ou tripla jornada de trabalho a que elas estão sujeitas diariamente**, tanto na lavoura como em casa.



De igual gravidade e injustiça para as mulheres que trabalharam a vida inteira no campo, em jornadas fatigantes, decorre o fato de que, na absoluta maioria dos casos, a posse da terra é destinada formalmente aos homens. Ademais, documentos como as notas fiscais relativas à comercialização de produtos rurais são utilizadas como instrumento de prova para o reconhecimento masculino da atividade rural. Por sua vez, o trabalho rural das mulheres não encontra nenhum reconhecimento na legislação previdenciária.

Precisamos entender que a mulher não é um mero acessório. Essa interpretação machista e degradante para a condição feminina precisa ser rechaçada de forma expressa e contundente. Para as milhões de mulheres que dedicaram durante toda a sua trajetória de vida no trabalho rural fatigante devem, obrigatoriamente, ter o Direito de se beneficiarem dos recursos provenientes da aposentadoria.

Em 2020, foi lançada pela Organização das Nações Unidas (ONU) a 5ª Campanha intitulada “**Mulheres Rurais, Mulheres com Direitos**”. O objetivo principal dessa campanha é dar visibilidade para o trabalho das mulheres que vivem e trabalham diariamente nas lavouras.

Essas mulheres dedicam a sua vida ao trabalho, sentindo na pele as desigualdades sociais do nosso país, assim como os desafios coletivos e econômicos decorrentes da chegada da pandemia do Covid-19.

Nada mais justo que essas mulheres recebam o reconhecimento do seu trabalho e esforço na produção da riqueza do campo, quando sentirem que têm necessidade de solicitar a aposentadoria justa e digna.

Em face do exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.047/2023, de autoria da nobre Deputada Marussa Boldrin (MDB-GO).

Sala da Comissão, em de de 2023.



Deputada LÊDA BORGES
Relatora

Apresentação: 29/09/2023 12:34:26.087 - CMULHER
PRL 1 CMULHER => PL 2047/2023

PRL n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233280661700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lêda Borges

